



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Porta de Entrada

Programa de Apoio ao Alojamento Urgente

Regime excepcional_Ucrânia



O que é o Porta de Entrada?

É um programa que permite disponibilizar uma habitação a pessoas que ficaram sem casa, de forma temporária ou definitiva, ou estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional, nomeadamente movimentos migratórios.



A quem se destina o regime excepcional?

- Às pessoas deslocadas da Ucrânia a quem tenha sido concedida proteção temporária ao abrigo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, independentemente da condição financeira.



Modalidades dos Apoios

O apoio financeiro para alojamento é concretizado através da concessão aos beneficiários de uma comparticipação destinada a suportar os encargos relativos a:

- Alojamento em empreendimentos turísticos
- Arrendamento de uma habitação



Comparticipação

Comparticipação da despesa, até ao seguinte valor de referência:

- Alojamento em estabelecimento hoteleiro ou similar, o valor diário correspondente ao rendimento médio por quarto disponível (RevPAR), relativo ao total da hotelaria, por regiões (NUTS II), constante da Estatística do Turismo mais recente divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.)

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=472730981&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt

- Arrendamento, o valor mediano das rendas por m² de alojamentos familiares (euro) do concelho de localização da habitação, relativo ao último ano divulgado pelo INE, I. P.

https://portal-rpe01.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0009817&contexto=bd&selTab=tab2

- O apoio é concedido por um prazo de até 18 meses, podendo ser prorrogado até ao máximo de 30 meses



Fases do Programa?

1. **Sinalização ao ACM** dos agregados com necessidade de apoio (composição do agregado), através do e-mail: cd.acm@acm.gov.pt
2. **ACM notifica, através do mesmo email, IHRU e Município**, reportando o número de agregados e necessidades habitacionais
3. **Celebração do Protocolo IHRU - Município - ACM**, no qual se estabelece a capacidade de resposta e se estimam os valores máximos do apoio financeiro
4. **Transferência do apoio diretamente ao agregado ou para conta bancária do alojamento**
5. **Contratualização da concessão do apoio pelo IHRU com cada agregado**, assim que possível, de acordo com os limites de comparticipação



Requisitos do Protocolo

- Outorgantes: IHRU - Município - ACM
- Dispensa da identificação imediata dos agregados abrangidos, devendo apenas ser designado pelo município o número máximo de agregados a apoiar e informação básica de cada agregado (n.º de elementos e, se possível, indicação do sexo e de menores)
- Financiamento por agregado estimado com referência à solução de arrendamento e à área máxima da habitação de custos controlados para fogos de tipologia T2 estipulada no n.º 4.º da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual



Concretização das respostas

Elementos para concessão do apoio pelo IHRU ao Beneficiário:

- Identificação dos elementos do agregado (declaração de proteção temporária)
- Contrato de Arrendamento e Caderneta Predial do locado

ou

- Identificação do Empreendimento Turístico e fatura do serviço

Como se processa:

O IHRU, I.P., transfere os apoios para cada um dos agregados ou diretamente para a conta bancária da entidade com quem é contratualizado o alojamento

O apoio financeiro pode sempre ser disponibilizado antecipadamente nos casos em que viabilidade da solução habitacional ou de alojamento disso dependa



Adaptabilidade das Respostas

O município, a pedido dos beneficiários ou através da reavaliação do processo, pode propor ao IHRU:

- a alteração da solução habitacional ou de alojamento
- a mudança do concelho de localização

Nestes casos as condições de concessão do apoio são adequadas em conformidade, sem necessidade de alteração ao protocolo (salvo se daí resultar o aumento do montante de financiamento neste previsto)



Legislação Aplicável

- Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio
- Portaria n.º 167/2018, de 12 de junho
- Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março



Contactos

- José Reis - cd.acm@acm.gov.pt
- Joaquim Monteiro - jsmonteiro@ihru.pt